

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 09/2012/CÂMARA PROPEX

Aprova alteração no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista:

a) a decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais de encaminhar à submissão de proposta de implantação do curso de Doutorado junto a CAPES;

b) o parecer favorável da Presidência do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, UNA CET;

c) o prazo para submissão de projetos junto a CAPES;

ad referendum da Câmara PROPEX,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais para inclusão da proposta de implantação do curso de Doutorado.

Art. 2º - O Regulamento, com as alterações aprovadas, constitui anexo da presente Resolução, ficando revogada a Resolução n. 09/2011/CÂMARA PROPEX.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Criciúma, 26 de junho de 2012.



PROF. Dr. RICARDO ASSINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 08/11/2012.



PROF. Dr. RICARDO ASSINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 09/2012/CÂMARA PROPEX
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA DE MATERIAIS - MESTRADO E DOUTORADO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade científica para graduados nas áreas de Engenharia e Tecnologia e afins, pela pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor; constituir recursos humanos com ênfase na formação de docente-pesquisador e realizar pesquisa científica reconhecida nacional e internacionalmente, mediante o cumprimento das disciplinas curriculares e o desenvolvimento, sob orientação; de uma dissertação ou tese sobre temas relacionados à área de concentração do programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração do programa será executada por um Colegiado Pleno, um Colegiado de Coordenação, um Coordenador e seu Coordenador Adjunto, de acordo com as competências estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO

Art. 3º - O Colegiado Pleno será constituído por todos os orientadores permanentes do programa e por um representante discente.

Parágrafo único - O representante discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 4º - O Colegiado Pleno reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador do programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, mediante convocação do presidente do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno deliberará com a maioria simples de seus membros, aprovando as questões colocadas em votação com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação, nos termos da legislação em vigor e do regulamento do programa.
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do programa.
- III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do programa.
- IV. Julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.
- V. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação será constituído por 05 (cinco) membros:

- a) O Coordenador, como Presidente.
- b) O Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente.
- c) O último coordenador do programa.
- d) Dois orientadores permanentes do programa.

§ 1º - Os membros do Colegiado de Coordenação terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes docentes (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último coordenador do programa) serão eleitos dentre os orientadores permanentes do programa que tenham exercido atividades de orientação e/ou de ensino no programa nos 02 (dois) anos anteriores à data da eleição.

§ 3º - Para cada representante docente (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último coordenador do programa) serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Na vacância do último coordenador do programa, será escolhido mais 01 (um) orientador permanente do programa para assumir como membro do Colegiado de Coordenação.

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

- I. Assessorar o coordenador objetivando o bom funcionamento do programa do ponto de vista didático-pedagógico, científico e administrativo.
- II. Elaborar o regulamento do programa e as propostas de alteração, submetendo-as ao Colegiado Pleno.
- III. Aprovar o encaminhamento dos Projetos de Dissertação de Mestrado - PDM, das Dissertações de Mestrado - DM, dos Exames de Qualificação de Doutorado - EQ e das Teses de Doutorado - TD para as bancas examinadoras.
- IV. Homologar os componentes das bancas examinadoras dos Projetos de Dissertação de Mestrado - PDM, das Dissertações de Mestrado - DM, dos Exames de Qualificação de Doutorado - EQ e das Teses de Doutorado - TD.
- V. Conduzir o processo de credenciamento docente anualmente.
- VI. Analisar propostas de criação de disciplinas e respectivas ementas e cargas horárias.
- VII. Atribuir créditos a atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do programa.
- VIII. Elaborar a proposta orçamentária do programa.
- IX. Homologar Projetos de Dissertação de Mestrado - PDM, Dissertações de Mestrado - DM, Exames de Qualificação de Doutorado - EQ, Teses de Doutorado - TD e processos pós-defesa de dissertação e de tese.
- X. Estabelecer, em consonância com a Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, a distribuição das atividades didáticas do programa.
- XI. Avaliar o programa, periódica e sistematicamente.
- XII. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o credenciamento e o descredenciamento de orientadores.
- XIII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos; pedidos de revisão de conceitos; aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*; dispensa de disciplinas; readmissão, prorrogação de prazos para conclusão do curso e assuntos correlatos.
- XIV. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

XV. Solicitar ao orientador, quando julgar necessário, relatório das atividades desenvolvidas pelo pós-graduando.

XVI. Conduzir o processo de concessão de bolsas disponíveis, de acordo com a classificação no processo seletivo do programa, segundo os critérios definidos pelo Colegiado de Coordenação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou outra agência de fomento responsável pela concessão.

XVII. Divulgar ao corpo docente e discente os critérios utilizados para a concessão das bolsas de estudo disponíveis.

XVIII. Emitir parecer sobre a manutenção da bolsa, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo programa, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou outra agência de fomento responsável pela concessão.

XIX. Realizar o processo seletivo discente ou designar comissão para fazê-lo.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A coordenação do programa será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único - Somente orientadores permanentes, credenciados no programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 10 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os orientadores interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado Pleno.

§ 2º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, e os indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§ 3º - Ocorrendo empate, será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador com idade maior.

§ 4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Pleno.

II. Coordenar e supervisionar qualquer atividade didática referente ao desenvolvimento do programa.

III. Supervisionar atividades administrativas de coordenação.

IV. Elaborar a programação periódica do programa, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Coordenação.

V. Elaborar a proposta de edital de seleção discente e submetê-la ao Colegiado de Coordenação.

VI. Submeter ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as bancas examinadoras dos Projetos de Dissertação de Mestrado - PDM, das Dissertações de Mestrado - DM, dos Exames de Qualificação de Doutorado - EQ e das Teses de Doutorado - TD, conforme indicação dos orientadores.

VII. Decidir, "ad referendum" do Colegiado de Coordenação, em situações de urgência.

VIII. Atuar em conjunto com a Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias e os coordenadores dos cursos de graduação dessa unidade para a definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência;

IX. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do programa.

X. Convocar eleições dos membros do Colegiado de Coordenação.

XI. Administrar os fundos correspondentes e encaminhar as prestações de contas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

XII. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do programa de pós-graduação.

XIII. Propor ao Colegiado Pleno do Curso convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais.

XIV. Constituir comissões para execução de tarefas específicas.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do programa.

XVI. Decidir sobre requerimentos de pós-graduandos que envolvam assuntos de rotina administrativa.

Parágrafo único - Às decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 12 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Reitoria, ouvido o Colegiado Pleno do curso, nomeará um Coordenador Adjunto, *pro tempore*, para completar o mandato.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 13 - A secretaria, órgão executor das atividades acadêmicas e administrativas, diretamente subordinado ao Coordenador do programa, será constituída por um profissional, a quem compete:

- I. Organizar o processo seletivo discente.
- II. Estruturar as malas diretas de divulgação do programa.
- III. Interagir na organização dos eventos do programa; organizar as sessões de defesa e as reuniões dos colegiados.
- IV. Expedir informes e convites.
- V. Promover a adequada tramitação dos processos acadêmicos e administrativos encaminhados ao programa, atentando para as competências.
- VI. Providenciar para que a documentação do corpo discente esteja devidamente constituída.
- VII. Manter organizada a documentação do corpo docente, quando intrínseca a encaminhamentos que são de sua alçada.
- VIII. Informar semestralmente, a quem de direito, para fins de mapeamento, a carga horária desenvolvida pelo corpo docente no âmbito do programa.
- IX. Manter atualizada a página virtual do programa.

X - Armazenar e manter atualizados, no sistema acadêmico institucional, todos os dados pertinentes à comunidade acadêmica, desde a matrícula até a titulação.

XI. Armazenar e manter atualizados, no aplicativo Cadastro de Discentes, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, todos os dados alusivos à comunidade acadêmica, desde a matrícula até a titulação.

XII. Efetivar os encaminhamentos concernentes ao Programa Permanente de Fomento à Produção Docente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC - *PróStricto*.

XIII. Organizar, atualizar, divulgar a legislação correlata à pós-graduação *stricto sensu*, aplicando-a aos processos cuja condução é de sua competência.

XIV. Secretariar as reuniões dos colegiados do programa.

XV. Providenciar relatórios e demonstrativos.

XVI. Estruturar e implementar o processo de matrícula.

XVII. Estruturar os processos de defesa.

XVIII. Estruturar as propostas de modificação do regulamento do programa.

XIX. Estruturar o processo de reconhecimento do programa.

XX. Estruturar os processos acadêmicos destinados à emissão e ao registro do diploma em nível *stricto sensu* e encaminhá-los ao setor responsável.

XXI. Interagir com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão quando da distribuição de bolsa a discentes.

XXII. Zelar pela observância às diretrizes em vigor no programa.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por doutores em atividade de pesquisa, credenciados pelo Colegiado de Coordenação e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 - Cada candidato ao programa de pós-graduação deverá obter a anuência de um orientador do curso, a partir de orientadores integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação, segundo os critérios por ele instituídos.

§ 1º - O professor escolhido poderá desistir da orientação do pós-graduando em qualquer época, justificando, por escrito, ao Colegiado de Coordenação, que julgará a

procedência da solicitação. Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - Ao pós-graduando também é concedido o direito de pleitear mudança de orientador até, no máximo, 01 (um) ano após o efetivo ingresso no mestrado ou 02 (dois) anos após o ingresso no doutorado, mediante requerimento justificado, dirigido à coordenação, cabendo ao Colegiado de Coordenação o julgamento do pedido.

§ 3º - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 08 (oito) alunos, considerando todos os cursos em que o docente participa como permanente.

Art. 16 - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM contará com 03 (três) categorias de docentes, de acordo com a Portaria CAPES 2, de 04 de janeiro de 2012:

a) Permanentes - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados anualmente pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação.

II) Participem de projeto de pesquisa do programa.

III) Orientem alunos de mestrado ou doutorado no programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição.

IV) Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa; d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os requisitos mencionados nos demais incisos deste artigo.

b) Visitantes - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo

para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação no programa será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

c) Colaboradores - Constituem a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 1º - Outros critérios complementares para a caracterização das categorias docentes estarão de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Para ser credenciado, o docente deverá dirigir expediente à coordenação do programa, solicitando o seu credenciamento, anexando o seu *Curriculum Vitae*, tendo como requisito indispensável a titulação de doutor. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes serão definidos anualmente pelo Colegiado de Coordenação, conforme as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e da instituição.

Art. 17 - Os docentes deverão ter o título de doutor e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

Parágrafo único - Docentes credenciados em outro programa *stricto sensu* da UNESC poderão ministrar disciplinas no PPGCEM.

Art. 18 - O credenciamento terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, mediante solicitação encaminhada à coordenação do programa juntamente com a documentação comprobatória referente aos critérios mencionados anteriormente.

§ 1º - A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente, no mês de dezembro. No caso de o docente não atingir, na primeira avaliação, os critérios mínimos estabelecidos pelo

Colegiado de Coordenação, ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação até a avaliação subsequente. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação aplicada implicará descredenciamento do docente no PPGCEM.

§ 2º - O critério para credenciamento anual do docente permanente está baseado em sua publicação, considerados artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES (Engenharias II), além de publicações em livros e depósitos de patentes.

Art. 19 - Compete ao orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada.
- b) Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das bancas examinadoras.
- c) Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando, quando solicitado.

Art. 20 - O pós-graduando terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua anuência.

§ 2º - A critério do orientador, poderá ser designado 01 (um) coorientador.

§ 3º - Para ser credenciado, o coorientador deverá ter sido indicado pelo orientador e encaminhar requerimento à coordenação do programa, acompanhado do *Curriculum Vitae*, obedecido o seu credenciamento aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento dos orientadores.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 21 - Para inscrever-se no processo seletivo de mestrado, o candidato deverá apresentar ao programa os documentos definidos em edital específico.

Art. 22 - O candidato à vaga como aluno regular do PPGCEM poderá ingressar a qualquer momento no programa (Fluxo Contínuo), satisfeitas as seguintes condições: haver disponibilidade de vaga e ser indicado por um dos docentes permanentes do programa.

Art. 23 - Para a seleção dos candidatos ao curso de mestrado, o Colegiado de Coordenação considerará:

- a) Análise curricular (formato Currículo Lattes).
- b) Entrevista com membros do Colegiado de Coordenação.

c) Prova de conhecimentos com temas na área de Ciência e Engenharia de Materiais e Estatística.

Parágrafo único - Somente será aprovado no processo de seleção ao curso de mestrado, o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação ou pela comissão designada para esse fim, observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada edital de seleção.

Art. 24 - O ingresso no curso de doutorado será exclusivamente por meio da modalidade Fluxo Contínuo, respeitado o disposto no art. 22.

Art. 25 - Para a seleção de candidatos ao curso de doutorado, o Colegiado de Coordenação considerará:

- a) Análise curricular (formato Currículo Lattes).
- b) Entrevista com o Colegiado de Coordenação.
- c) Defesa da produção intelectual.
- d) Defesa do projeto de pesquisa.

§ 1º - A entrevista, defesa da produção intelectual e defesa do projeto de pesquisa ocorrerão em reunião do Colegiado Pleno, convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - Somente será aprovado no processo de seleção ao doutorado, o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação, observada a disponibilidade de vagas para o orientador pleiteado.

Art. 26 - A matrícula dos candidatos aprovados na seleção será efetuada na secretaria do programa e renovada semestralmente, mediante apresentação dos documentos especificados.

Art. 27 - Alunos não vinculados ao PPGCEM, portadores de diploma de curso de graduação, poderão matricular-se de forma isolada em disciplinas oferecidas pelo programa.

§ 1º - O processo de matrícula obedecerá à normatização institucional.

§ 2º - O aluno matriculado em disciplina isolada não estará regularmente matriculado no programa, devendo para tanto submeter-se ao disposto nos artigos 21, 22 e 23 para o curso de mestrado, ou 22, 24 e 25 para o curso de doutorado.

§ 3º - Pós-graduandos regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC estarão isentos do pagamento de matrícula no PPGCEM.

Art. 28 - Será permitido ao pós-graduando, mediante apresentação de requerimento com ciência do orientador, o trancamento de matrícula no programa.

Parágrafo único - O período máximo de trancamento de matrícula é de 06 (seis) meses.

Art. 29 - Será permitido ao pós-graduando, mediante apresentação de requerimento com a concordância do orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º - O requerimento, justificado e com a concordância do orientador, deverá ser entregue ao PPGCEM no prazo de 02 (duas) semanas após o início das aulas.

§ 2º - O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do pós-graduando.

Art. 30 - Não poderá permanecer no programa, e terá automaticamente cancelada sua matrícula, o pós-graduando que esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso de mestrado ou do curso de doutorado.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 31 - O regime de trabalho do curso de mestrado será de tempo integral.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos candidatos em tempo parcial, a critério do Colegiado de Coordenação.

Art. 32 - Os alunos do curso de mestrado contemplados com bolsa de estudos de organismos de fomento oficiais deverão submeter bimestralmente ao Colegiado de Coordenação seu relatório de atividades, com anuência do professor orientador.

Art. 33 - A duração do curso será de no máximo 02 (dois) anos e ao menos de 01 (um) ano.

Parágrafo único - O prazo máximo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por solicitação justificada do professor orientador, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 34 - A integralização dos estudos necessários ao curso de mestrado será expressa em atividades crédito.

§ 1º - A estrutura curricular será definida para cada aluno de mestrado, compondo-se de atividades obrigatórias e de atividades eletivas determinadas pelo professor orientador em conjunto com o aluno de mestrado, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciência e Engenharia.

§ 2º - O aluno do curso de mestrado deverá completar ao menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

§ 3º - O curso de mestrado está organizado em 24 (vinte e quatro) créditos divididos em 12 (doze) créditos de atividades obrigatórias e 12 (doze) créditos de atividades eletivas.

§ 4º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

I. São consideradas atividades obrigatórias:

- a) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de Coordenação.
- b) Execução e defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM.
- c) Exame de proficiência em língua inglesa.
- d) Submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico não inferior à classificação *Qualis/B1 CAPES/Engenharias II*, relacionado ao tema da dissertação.

II. São consideradas atividades eletivas:

- a) Disciplinas eletivas determinadas pelo Colegiado de Coordenação.
- b) Estágios em laboratórios: Consistem na realização de um estágio junto a outra equipe de trabalho do PPGCEM ou de qualquer outra instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis em seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de 01 (uma) semana em tempo integral conferirá 01 (um) crédito ao aluno do curso de mestrado, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório.

c) A participação efetiva na orientação de alunos de iniciação científica por parte do aluno do curso de mestrado em conjunto com o orientador conferirá 01 (um) crédito por trabalho no caso de resultar em comunicações em congressos científicos.

d) Publicação de artigo em revista indexada (*Qualis/CAPES/Engenharias II*): serão conferidos 02 (dois) créditos por trabalho publicado, exceto àquele relativo à alínea "d" do inciso I do artigo 34.

e) Disciplinas não vinculadas ao PPGCEM: O aluno do curso de mestrado poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou no exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado de Coordenação quando as disciplinas forem propostas pelo orientador, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do curso.

f) Seminário especializado em tema vinculado ao projeto de pesquisa nos seminários do PPGCEM: será conferido 01 (um) crédito por seminário apresentado, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo orientador.

g) Estudo Dirigido: Atividade específica, supervisionada pelo orientador, relacionada a um tema vinculado à dissertação. Será conferido 01 (um) crédito por Estudo Dirigido apresentado, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. Validar-se-á um número máximo de 02 (dois) Estudos Dirigidos por aluno do curso de mestrado. O conceito será atribuído pelo orientador.

§ 5º - A frequência mínima exigida em disciplinas obrigatórias e eletivas será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 6º - Caberá ao professor responsável por uma atividade crédito atribuir ao aluno, conforme seu desempenho, um dos seguintes conceitos.

CONCEITO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA
A	Ótimo	$9,0 \leq \text{média} \leq 10,0$
B	Bom	$8,0 \leq \text{média} < 9,0$
C	Regular	$6,0 \leq \text{média} < 8,0$
D	Insuficiente - sem direito a crédito	$0,0 \leq \text{média} < 6,0$
E	Infrequente	

Art. 35 - O estágio de docência é uma atividade curricular obrigatória a todos os alunos do curso de mestrado contemplados com bolsa integral, independentemente da agência de fomento concedente, apresentando-se como disciplina "Estágio de Docência I", devendo seu desenvolvimento obedecer à normatização institucional.

Art. 36 - A renovação de matrícula será realizada a cada período letivo.

§ 1º - Poderá o aluno ser desligado em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A readmissão de aluno no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação e à disponibilidade de vaga.

§ 3º - O abandono por 02 (dois) períodos letivos regulares e consecutivos ou por 03 (três) períodos intercalados acarretará desligamento do aluno do curso.

Art. 37 - O aluno deverá, no prazo máximo de 01 (um) ano após o efetivo ingresso no mestrado, apresentar e defender o Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM.

§ 1º - O Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM constará de apresentação pública do projeto de pesquisa pelo aluno e análise por banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora do Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM será composta pelo orientador, que será o presidente da banca e por 02 (dois) docentes

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

permanentes do programa. Na ausência do orientador, o coorientador ou um dos membros do Colegiado de Coordenação do curso assumirá a presidência da banca.

§ 3º - Estará aprovado o candidato cujo Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM for considerado qualificado, em consenso, pela banca examinadora.

§ 4º - O aluno terá 02 (duas) oportunidades para aprovação do Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM. Após a primeira tentativa, o aluno cujo projeto tenha sido reprovado, terá que ressubmeter o seu Projeto de Dissertação de Mestrado - PDM à avaliação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 38 - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, é necessário:

- a) Estar matriculado no curso de pós-graduação durante pelo menos 02 (dois) semestres.
- b) Completar a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.
- c) Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa na área de concentração do programa.
- d) Ter a Dissertação de Mestrado - DM aprovada em sessão de defesa pública por uma banca examinadora especialmente designada pelo Colegiado de Coordenação para esse fim.
- e) Comprovar a submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico indexado pelo *Qualis/B1/CAPES/Engenharias II*.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 39 - O julgamento da Dissertação de Mestrado - DM deverá ser requerido pelo professor orientador do candidato à coordenação do PPGCEM.

§ 1º - O Colegiado de Coordenação encaminhará a Dissertação de Mestrado - DM para um relator, que deverá fazer parte do Colegiado Pleno do Programa e que, automaticamente, participará da banca examinadora.

§ 2º - A estrutura da redação da Dissertação de Mestrado - DM deverá estar em consonância com a normatização específica.

Art. 40 - Uma vez aprovada pelo relator e referendada pelo Colegiado de Coordenação, a Dissertação de Mestrado - DM será encaminhada à banca examinadora com ciência ao professor orientador e ao candidato.

Art. 41 - A Dissertação de Mestrado - DM será julgada em sessão pública de defesa por uma banca examinadora composta de 03 (três) membros com titulação de doutor, com reconhecida competência na área de conhecimento, sendo pelo menos 01 (um) membro externo à instituição. Caberá ao relator a presidência dos trabalhos de defesa.

§ 1º - Cada membro da banca examinadora receberá uma versão inicial da Dissertação de Mestrado - DM. A banca examinadora deverá, em reunião reservada, após a sessão pública de defesa, atribuir um destes conceitos ao trabalho: "aprovado", "aprovado com restrições" ou "reprovado" e indicar, se houver, sugestões para modificações. A condição "aprovado com restrições" exime o aluno do curso de mestrado da reapresentação do trabalho, entretanto o remete à obrigatoriedade de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao relator a versão ajustada de sua Dissertação de Mestrado - DM, acompanhada das cópias da dissertação que contêm as anotações dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O aluno do curso de mestrado deverá providenciar todas as modificações recomendadas pela banca examinadora sob a supervisão do professor orientador.

Art. 42 - O aluno do curso de mestrado poderá requerer substituição de algum componente da banca examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado de Coordenação, até 24 (vinte e quatro) horas após receber comunicação sobre sua composição.

Art. 43 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado de Coordenação nova sessão de defesa.

Parágrafo único - Em caso de não aceitação pelo Colegiado de Coordenação, caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.

Art. 44 - O candidato não alcançará o grau de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais caso tenha sua Dissertação de Mestrado - DM reprovada por 02 (duas) vezes.

CAPÍTULO V - DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 45 - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, é necessário:

- a) Estar matriculado no curso durante pelo menos 02 (dois) semestres.

b) Completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

c) Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa na área de concentração do programa

d) Ter a Dissertação de Mestrado - DM aprovada em sessão de defesa pública por uma banca examinadora designada pelo Colegiado de Coordenação.

e) Comprovar a submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico indexado pelo *Qualis/B1/CAPES/Engenharias II*.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado - DM, o aluno deverá encaminhar ao relator, em consonância com as "Normas para a Elaboração e Apresentação da Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais", 01 (uma) versão corrigida, pré-definitiva de sua Dissertação de Mestrado - DM, acompanhada das cópias da dissertação que contêm as anotações dos membros da banca examinadora.

§ 2º - Se o relator não a aprovar, as alterações por ele indicadas deverão ser implementadas pelo aluno no prazo de 07 (sete) dias ininterruptos, contados da data do recebimento do parecer emitido pelo relator.

§ 3º - A versão final da Dissertação de Mestrado - DM, juntamente com os demais componentes do processo pós-defesa de dissertação estabelecidos em resolução específica serão objeto de análise por parte do Colegiado de Coordenação.

§ 4º - A remessa do processo ao setor responsável, para fins de emissão de diploma em nível *stricto sensu*, está integralmente condicionada ao cumprimento dos preceitos regulamentares e das deliberações do Colegiado de Coordenação.

§ 5º - A inobservância aos prazos relativos ao trâmite de homologação e à apresentação das cópias finais da Dissertação de Mestrado - DM, conforme o estabelecido nas "Normas para a Elaboração e Apresentação da Dissertação de Mestrado - DM do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais", acompanhadas dos componentes do processo pós-defesa estipulados pelo Colegiado de Coordenação, implicará nova submissão à defesa.

§ 6º - No caso de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o prazo máximo referido na alínea "a" será contado a partir da data de matrícula no PPGCEM.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 46 - O curso de doutorado terá duração máxima de 04 (quatro) anos e mínima de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por solicitação justificada do professor orientador, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 47 - A integralização dos estudos necessários ao curso de doutorado será expressa em atividades crédito.

§ 1º - A estrutura curricular será definida para cada aluno do curso de doutorado, compondo-se das atividades obrigatórias e das atividades eletivas determinadas pelo professor orientador em conjunto com o aluno do curso de doutorado, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciência e Engenharia.

§ 2º - O curso doutorado está organizado em 60 (sessenta) créditos divididos em 20 (vinte) créditos de disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos de disciplinas eletivas e 20 (vinte) créditos relativos ao trabalho de tese.

§ 3º - O aluno de curso de doutorado deverá completar o mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

§ 4º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

I. São consideradas atividades obrigatórias:

- a) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de Coordenação.
- b) Trabalho de Tese.
- c) Execução e defesa da Tese de Doutorado - TD.
- d) Exame de proficiência em língua inglesa.
- e) Exame de proficiência em um segundo idioma estrangeiro.
- f) Exame de Qualificação de Doutorado - EQ.
- g) Submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico não inferior à classificação *Qualis/B1* CAPES/Engenharias II, relacionado ao tema da Tese de Doutorado - TD.

II. São consideradas atividades eletivas:

- a) Disciplinas eletivas determinadas pelo Colegiado de Coordenação.
- b) Estágios em laboratórios: Consistem na realização de um estágio junto a outra equipe de trabalho do PPGCEM ou de qualquer outra instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis em seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de 01 (uma) semana em tempo integral conferirá 01 (um) crédito ao aluno do

curso de doutorado, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório.

c) A participação efetiva na orientação de alunos de iniciação científica por parte do aluno do curso de doutorado em conjunto com o orientador conferirá 02 (dois) créditos por trabalho no caso de resultar em comunicações em congressos científicos.

d) Publicação de artigo em revista indexada (*Qualis/CAPES/Engenharias II*): serão conferidos 02 (dois) créditos por trabalho publicado, exceto àquele relativo à alínea "g" do inciso I do artigo 47.

e) Disciplinas não vinculadas ao PPGCEM: O aluno do curso de doutorado poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou no exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado de Coordenação quando as disciplinas forem propostas pelo orientador, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do curso;

f) Seminário especializado em tema vinculado ao projeto de pesquisa nos seminários do PPGCEM: será conferido 01 (um) crédito por seminário apresentado, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo orientador.

g) Estudo Dirigido: Atividade específica, supervisionada pelo orientador, relacionada a um tema vinculado à tese. Será conferido 01 (um) crédito por Estudo Dirigido apresentado, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. Validar-se-á um número máximo de 02 (dois) Estudos Dirigidos por aluno do curso de doutorado. O conceito será atribuído pelo orientador.

§ 5º - A frequência mínima exigida em disciplinas obrigatórias e eletivas será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 6º - Caberá ao professor responsável pela disciplina ou atividade curricular atribuir ao aluno do curso de doutorado, conforme seu desempenho, um dos seguintes conceitos.

CONCEITO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA
A	Ótimo	$9,0 \leq \text{média} \leq 10,0$
B	Bom	$8,0 \leq \text{média} < 9,0$
C	Regular	$6,0 \leq \text{média} < 8,0$
D	Insuficiente - sem direito a crédito	$0,0 \leq \text{média} < 6,0$
E	Infrequente	

Art. 48 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória a todos os alunos do curso de doutorado contemplados com bolsa integral, independentemente da agência de fomento concedente, apresentando-se como disciplina "Estágio de Docência II", devendo seu desenvolvimento obedecer à normatização institucional.

Art. 49 - A renovação de matrícula será realizada a cada período letivo.

§ 1º - Poderá o aluno do curso de doutorado ser desligado em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A readmissão de aluno do curso de doutorado no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação e à disponibilidade de vaga.

§ 3º - O abandono por 02 (dois) períodos letivos regulares e consecutivos ou por 03 (três) períodos intercalados acarretará desligamento do aluno do curso de doutorado.

Art. 50 - O aluno do curso de doutorado deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos após o efetivo ingresso no curso, apresentar o Exame de Qualificação - EQ.

§ 1º - O Exame de Qualificação - EQ constará da apresentação pública do projeto de pesquisa pelo candidato e análise por banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora do Exame de Qualificação - EQ será composta pelo orientador, que será o presidente da banca e por 02 (dois) docentes permanentes do programa. Na ausência do orientador, o coorientador ou um dos membros do Colegiado de Coordenação do curso assumirá a presidência da banca.

§ 3º - Estará aprovado o candidato considerado qualificado, em consenso, pela banca examinadora.

§ 4º - O aluno do curso de doutorado terá 02 (duas) oportunidades para aprovação do Exame de Qualificação - EQ. O candidato reprovado deverá se ressubmeter à avaliação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA TESE DE DOUTORADO - TD

Art. 51 - O julgamento da Tese de Doutorado - TD deverá ser requerido pelo professor orientador à coordenação do PPGCEM.

§ 1º - O Colegiado de Coordenação encaminhará a Tese de Doutorado - TD para um relator, que deverá fazer parte do Colegiado Pleno do Programa e que, automaticamente, participará da banca examinadora.

§ 2º - A estrutura da redação da Tese de Doutorado - TD deverá estar em consonância com a normatização específica.

Art. 52 - Uma vez aprovada pelo relator e referendada pelo Colegiado de Coordenação, a Tese de Doutorado - TD será encaminhada à banca examinadora com ciência ao professor orientador e ao candidato.

Art. 53 - A Tese de Doutorado - TD será julgada em sessão pública de defesa por uma banca examinadora composta de 04 (membros) membros com titulação de doutor, com reconhecida competência na área de conhecimento, sendo pelo menos 02 (dois) membros externos ao PPGCEM e pelo menos 01 (um) membro externo à instituição. Todos os membros da banca examinadora deverão apresentar vínculo com programas de pós-graduação recomendados ou reconhecidos pela CAPES. Caberá ao relator a presidência dos trabalhos de defesa.

§ 1º - Cada membro da banca examinadora receberá uma versão inicial da Tese de Doutorado - TD. A banca examinadora deverá, em reunião reservada, após a sessão pública de defesa, atribuir um destes conceitos ao trabalho: "aprovado", "aprovado com restrições" ou "reprovado" e indicar, se houver, sugestões para modificações. A condição "aprovado com restrições" exime o aluno do curso de doutorado da reapresentação do trabalho, entretanto o remete à obrigatoriedade de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao relator a versão ajustada de sua Tese de Doutorado - TD, acompanhada das cópias da tese que contém as anotações dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O aluno do curso de doutorado deverá providenciar todas as modificações recomendadas pela banca examinadora sob a supervisão do professor orientador.

Art. 54 - O aluno do curso de doutorado poderá requerer substituição de algum componente da banca examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado de Coordenação, até 24 (vinte e quatro) horas após receber comunicação sobre sua composição.

Art. 55 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado de Coordenação nova sessão de defesa.

Parágrafo único - Em caso de não aceitação pelo Colegiado de Coordenação, caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.

Art. 56 - O candidato não alcançará o grau de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais caso tenha sua Tese de Doutorado - TD reprovada por 02 (duas) vezes.

CAPÍTULO VIII - DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 57 - Para a obtenção do grau de doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, é necessário:

- a) Estar matriculado no curso de doutorado durante pelo menos 04 (quatro) semestres.
- b) Completar a carga horária mínima de 60 (sessenta) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.
- c) Ser aprovado em exame de proficiência em outro idioma estrangeiro além da língua inglesa.
- e) Ter seu Exame de Qualificação - EQ aprovado em sessão pública por uma banca examinadora designada pelo Colegiado de Coordenação.
- d) Ter sua Tese de Doutorado - TD aprovada em sessão de defesa pública por uma banca examinadora designada pelo Colegiado de Coordenação.
- e) Comprovar a submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico indexado pelo *Qualis/B1/CAPES/Engenharias II*.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação e defesa da Tese de Doutorado - TD, o aluno do curso de doutorado deverá encaminhar ao relator, em consonância com as "Normas para a Elaboração e Apresentação da Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais", 01 (uma) versão corrigida, pré-definitiva de sua Tese de Doutorado - TD, acompanhada das cópias da tese que contêm as anotações dos membros da banca examinadora.

§ 2º - Se o relator não a aprovar, as alterações por ele indicadas deverão ser implementadas pelo aluno do curso de doutorado no prazo de 07 (sete) dias ininterruptos, contados da data do recebimento do parecer emitido pelo relator.

§ 3º - A versão final da Tese de Doutorado - TD e os demais componentes do processo pós-defesa instituídos em resolução específica, serão objeto de análise por parte do Colegiado de Coordenação.

§ 4º - A remessa do processo ao setor responsável, para fins de emissão de diploma em nível *stricto sensu*, está integralmente condicionada ao cumprimento dos preceitos regulamentares e das deliberações do Colegiado de Coordenação.

§ 5º - A inobservância aos prazos relativos ao trâmite de homologação e à apresentação das cópias finais da Tese de Doutorado - TD, conforme o estabelecido nas "Normas para Apresentação e Defesa da Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais", acompanhadas dos componentes do processo pós-defesa estipulados pelo Colegiado de Coordenação, implicará nova submissão à defesa de tese.

§ 6º - No caso de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o prazo máximo referido na alínea "a" será contado a partir da data de matrícula no PPGCEM.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

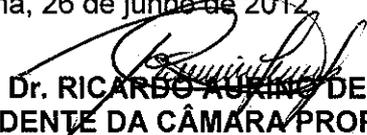
Art. 58 - Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para a pós-graduação, na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Art. 59 - A admissão de pós-graduandos estará condicionada à existência de orientadores com carga horária disponível destinada à orientação e infraestrutura adequada para esse fim.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do curso; quando for o caso, em grau de reconsideração, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e ainda, em grau de recurso, pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

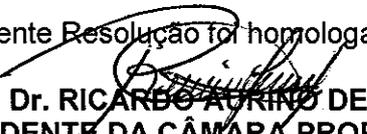
Art. 61 - Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado Pleno e analisada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

Criciúma, 26 de junho de 2012.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 08/11/2012.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)